

CM

PRAZO ATE 24/08/85

REUNIOES 16/08

18/08

23/08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.311

EMENTA: Dá nova redação à Lei 2.086 de 27/11/85 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra "D" do item 3 (três) do Artigo 1º da Lei Municipal 2.086 de 27/11/85, passa a ter a seguinte redação:

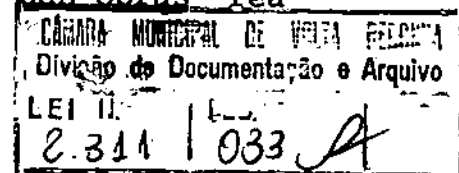
- 3) .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) "FUNDO COMUNITÁRIO" - constituído mediante a captação e alocação de recursos públicos e comunitários para fins de urbanização das áreas objetos de desfavelamentos e construção de moradias pelo sistema de mutirão.

Artigo 2º - O Artigo 5º da Lei 2.086 de 27/11/85, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Em qualquer hipótese adotada para transferência da terra, os custos de urbanização e edificações das moradias, aí incluídos os materiais necessários, serão sempre a cargo do município através de recursos próprios ou financiamentos, garantida a boa qualidade do material empregado e das obras realizadas.

Artigo 3º - .....VETADO.

Artigo 4º - A validade e eficácia dos atos realiza





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.311

2.

dos para a execução das urbanizações e remanejamentos de que trata a Lei 2.086 de 27/11/85, inclusive os relativos ao repasse de material sob qualquer modalidade jurídica, :.....VETADO, dependem da prova de sua destinação a posseiros e favelados.


Artigo 5º - Serão considerados carentes para efeito desta Lei aqueles que:

- a) perceberem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos da região;
- b) que não possuam outro imóvel;
- c) que preencham condições fixadas pelos membros do Fundo Comunitário.

Artigo 6º - Os membros do Fundo Comunitário deverão estabelecer um rígido controle nas doações de materiais e edificação de moradias, na forma desta Lei, de modo que sejam devidamente identificados os materiais doados e os beneficiários das doações.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de junho de 1988

  
Marino Clinger Toledo Netto  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 021/88

Autor: Vereador Edson Ricardo Sant'Ana

mbs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	PLS.
2.311	034